

FERNANDO DOMINICI, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 44782, Protocolo nº 224458975, contra N. BATISTA POCAS FILHO E CIA LTDA, Município de SERTANÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.779,60.

Auto de Infração nº 20861, Protocolo nº 219510900, contra SILVANA APARECIDA LAMP COVATI, Município de CORONEL FREITAS - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 86075, Protocolo nº 216272285, contra KREB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA., Município de APUCARANA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 87334, Protocolo nº 208230743, contra KR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.501,00, cumulada com Apreensão (de produto) e Condenação (de produto).

Auto de Infração nº 39104, Protocolo nº 218601383, contra JOÃO LUCAS PILOTI, Município de IBEMA - PR. DECISÃO: Advertência. Auto de Infração nº 2693, Protocolo nº 218723063, contra DIRCEU PITARELO, Município de JOAQUIM TÁVORA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 47699, Protocolo nº 226483802, contra JOÃO BATISTA CONTE, Município de MANDAGUARI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 20866, Protocolo nº 223599834, contra SAPO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, Município de FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 39403, Protocolo nº 226009868, contra MARCELO SALVADOR FONTANELLA, Município de ORLEANS - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 79801, Protocolo nº 219678819, contra BANANAS SILVA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA, Município de LAGES - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 6.059,53.

Auto de Infração nº 105331, Protocolo nº 220004511, contra SEMEAGRE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 9.999,61.

Auto de Infração nº 3164, Protocolo nº 223774504, contra AGROINDUSTRIAL HIKARI LTDA, Município de CAMBÉ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 86072, Protocolo nº 216602110, contra LIMA & SCHAIDT LTDA, Município de FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 7372, Protocolo nº 222726743, contra SUPERLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 39401, Protocolo nº 225727953, contra ANA MARIA SCHMIDT, Município de ITARARÉ - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 20863, Protocolo nº 222813620, contra GERONIMO LUIZ DE SOUZA FILHO, Município de BRODÓSQUI - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 39417, Protocolo nº 219882858, contra VANUZA DA SILVA, Município de PRUDENTÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.434,77.

Auto de Infração nº 86005, Protocolo nº 211708476, contra SOLDEIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, Município de ANDIRÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.389,80.

Auto de Infração nº 86060, Protocolo nº 215663051, contra CINTIA NERIS SCAPIN DUARTE, Município de MARAPOAMA - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 6.434,77.

Auto de Infração nº 7373, Protocolo nº 222749310, contra DISKTRANS COMERCIAL LTDA, Município de JUNDIAÍ - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 14419, Protocolo nº 226422641, contra LAZARO FERNANDES, Município de FLORAI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 39402, Protocolo nº 225666520, contra ADILSON APARECIDO NASCIMENTO, Município de ARAPOTI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 39420, Protocolo nº 222979358, contra CONTRECC TRANSPORTES LTDDA, Município de TURVO - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 39409, Protocolo nº 226337148, contra THIAGO ZIMMERMANN, Município de GARUVA - SC. DECISÃO: Advertência. Curitiba, 17 de Setembro de 2024

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

107625/2024

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 099/2024/SECID-SESP

Súmula: Revoga Resolução Conjunta nº 094/2024 – SECID/SESP

O Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5121/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023; considerando o contido no protocolo nº 22.717.774-8;

RESOLVEM,

Art. 1º Revogar a Resolução Conjunta nº 094/2024 – SECID/SESP, em razão de sua duplicidade com a Resolução Conjunta nº 091/2024 – SECID/SESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

107499/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 209/2024 – SETI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Constitui Comissão Verificadora com vistas à Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras/Francês – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e ainda o contido na Resolução n.º 191, de 22 de agosto de 2024; bem como da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Verificadora Composta por Andréa Correa Paraíso Müller, Doutora em Teoria e História Literária pela Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, e Professora do Departamento de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, como Avaliadora, para proceder verificação in loco, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas à Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Letras/Francês – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL.

§ 1.º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no protocolado n.º 22.443.034-5, de 10/07/2024, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução n.º 123/17-Seti.

§ 2.º A Avaliadora apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da visita in loco à Instituição.

§ 3.º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2024

JAMIL ABDANUR JÚNIOR
Secretário de Estado, em exercício

107470/2024

RESOLUÇÃO n.º 210/2024-SETI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP no âmbito desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e ainda o contido na Resolução n.º 191, de 22 de agosto de 2024, bem como nos Decretos Estaduais n.º 6.474/2020 e n.º 9.185/2021, que regulamentam, no âmbito do Estado do Paraná, a aplicação da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 2.º da Resolução n.º 178/2023, de 22 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelos seguintes membros:
I. Mônica Candéo Iurk, CPF XXX.459.279-XX, como Presidente da Comissão;
II. Eduardo Do Nascimento, CPF XXX.308.869-XX, como membro;
III. Silmara Cristina Sartori, CPF XXX.829.809-XX, como membro;
IV. Giovanni Antonio Padovani, CPF XXX.928.879-XX, como membro;
V. Karoline De Castro Brodhage, CPF XXX.843.209-XX, como membro;
VI. Mírcia Luckfett De Oliveira, CPF XXX.758.339-XX, como membro representante da Controladoria Geral do Estado do Paraná.